

CONTRATO Nº 2023/0081-01-00 FORNECIMENTO DE LICENÇAS NO MODELO COM 16 CORES DE USO PERPÉTUO DOS SOFTWARES MICROSOFT WINDOWS SERVER DATACENTER 2019 E NO MODELO COM 2 CORES DO SQL SERVER ENTERPRISE 2019, COM GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “TELEFÔNICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A.”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por seu Procurador ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**SPTrans**”, e de outro a empresa **TELEFÔNICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A.**, com sede na cidade de Santana do Parnaíba, na Av. Marcos Penteadado de Ulhoa Rodrigues, 1690, 1º andar, Parte, Tamboré, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.473.014/0001-07, neste ato representada por seus Procuradores, ao final nomeados e qualificados, que também subscrevem o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/05/2023, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **005/2023**, do tipo menor preço, cujo objeto se dará pela forma de execução indireta pelo regime de empreitada por preços unitários, com a finalidade de aquisição de licenças de uso perpétuo dos softwares Microsoft Windows Server, vinculada ao Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC nº 2023/0081** e será regido pela Lei Federal no 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans** - RILC, disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/12609/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-mar22.pdf> que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/04/22, pelo Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codconduta2.pdf>, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte:
(SEI 5010.2023/0008895-40)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 97 (noventa e sete) licenças no modelo com 16 cores de uso perpétuo dos softwares Microsoft Windows Server Datacenter 2019 e 60 (sessenta) no modelo com 2 cores do Microsoft SQL Server Enterprise 2019, com software assurance, direito a garantia de atualização de 36 (trinta e seis) meses, conforme segue:

1.1.1. **84 (oitenta e quatro)** part numbers com 16 (dezesesseis) cores cada para 12 (doze) equipamentos para o licenciamento Microsoft Windows Server Datacenter 2019 ou superior a serem utilizadas em novos equipamentos

contendo 04 (quatro) processadores Intel Xeon Platinum 8276 – 2.20Ghz - 28 (vinte e oito) cores.

1.1.2. **60 (sessenta)** part numbers com 2 (dois) cores cada para 03 (três) equipamentos para o licenciamento Microsoft Windows SQL Server Enterprise 2019 ou superior a serem utilizadas em novos equipamentos contendo 02 (dois) processadores Intel Xeon E5-2630 v4 2.20GHz - 20 (vinte) cores; e

1.1.3. **13 (treze)** part numbers com 16 (dezesesseis) cores cada para 4 (quatro) equipamentos para o licenciamento Microsoft Windows Server Datacenter 2019 ou superior a serem utilizadas em novos equipamentos contendo 02 (dois) Processadores Intel Xeon-Gold 6230R - 26 (vinte e seis) cores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:

2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;

2.1.2. Anexo III - Planilha de Quantidades e Preços, da **CONTRATADA**;

2.1.3. Anexo IV - Critério de Preço e Medição;

2.1.4. Anexo VI - Carta Proposta Comercial, da **CONTRATADA** de 02 de maio de 2023.

2.1.5. Declaração como **canal autorizado** a fornecer e instalar os produtos da marca, podendo ser apresentado como prova o próprio **website do fabricante**, condição que garante a execução da instalação dos produtos bem como a sua origem e a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **37 (trinta e sete) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo, nos termos da legislação em vigor, conforme segue:

3.1.1. 30 (trinta) dias para a entrega das licenças; e

3.1.2. 36 (trinta e seis) meses para garantia de atualização do fabricante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da “Previsão Orçamentária de 2023 da **SPTrans**” conforme **Requisição de Compra – RC nº 28.396**.



4.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 14.728.923,78 (quatorze milhões, setecentos e vinte e oito mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, maio/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Para o fornecimento do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá obedecer às condições estabelecidas no presente contrato e seus Anexos, especialmente o Anexo II - Termo de Referência.

6.2. Fica estabelecido o prazo de entrega das licenças de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

6.3. As licenças contratadas deverão estar disponíveis para download através do site oficial da Microsoft, bem como as seguintes operações:

6.3.1. Gerenciamento do contrato de licenciamento, respectivas quantidades e vencimentos;

6.3.2. Controle de chaves de ativação dos produtos, e alertas de vencimento;

6.3.3. A garantir e atender as especificações técnicas, conforme Termo de Referência.

6.4. Os licenciamentos dos itens deverão contemplar a contratação com a inclusão do software assurance, ou seja, com garantia original de fábrica, onde o licenciamento é perpétuo e garantia de atualização de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

7.1. Para todos os produtos e serviços, objetos deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, maio/2023.

7.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo IV - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento, conforme segue:



- 7.2.1. O valor referente à aquisição das licenças será fixo e irrevogável.
- 7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.4. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Todos os materiais serão efetivamente considerados na medição nas suas respectivas quantidades, desde que conferidos e aprovados pela **SPTrans**.
- 8.1.1. A **CONTRATADA** estará autorizada a emitir Nota Fiscal/Fatura (documento de cobrança), após a aceitação formal da **SPTrans** da medição apresentada, em conformidade com os prazos estabelecidos.
- 8.1.1.1. A **CONTRATADA** deverá emitir Notas Fiscais separadas quando solicitado pela **SPTrans**, de acordo com o valor e a respectiva fonte de recurso, instruções essas que serão prestadas pela **SPTrans**, sem prejuízo do procedimento de aceitação da medição.
- 8.2. A primeira Nota Fiscal/Fatura somente poderá ser emitida pela **CONTRATADA** após a emissão do Termo de Aceitação das licenças pela **SPTrans** conforme estabelecido no subitem 6.2. deste contrato.
- 8.3. A **CONTRATADA** somente poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura (documento de cobrança), após a autorização da **SPTrans**.
- 8.4. Os pagamentos, referentes às medições, quando devidos, serão efetuados, no prazo de 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela **SPTrans** das respectivas Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança), por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no Banco a ser indicado pela **SPTrans**.
- 8.4.1. O pagamento das licenças, contemplando a entrega total com software assurance e garantia de atualização do fabricante será efetuado em 3 (três) parcelas:
- 8.4.1.1. 1ª (primeira) parcela após a entrega e aceite das licenças;
- 8.4.1.2. 2ª (segunda) parcela após o 12º (décimo segundo) mês da entrega e aceite das licenças;



- 8.4.1.3. 3ª (terceira) parcela após o 24º (vigésimo quarto) mês da entrega e aceite das licenças.
- 8.5. A **CONTRATADA** deverá entregar uma carta padrão de autorização de crédito em conta corrente na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, nº 236 – 2º andar, fundos – Centro – CEP 01014-020 – São Paulo – SP, conforme Anexo VII - Carta de Autorização de Crédito em Conta Corrente.
- 8.5.1. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela SPTrans, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, Tarifa de emissão de cheque e outras.
- 8.6. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 8.7. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.
- 8.7.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 8.8. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 8.8.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 8.8.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 8.9. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa quando for o caso.
- 8.10. As Notas Fiscais / Faturas deverão ser entregues na Rua Boa Vista, 236 - 6º andar - Meio - CEP 01014-000 - Centro, São Paulo/SP, aos cuidados do Sr. Heitor Arantes Farres, na Gerência de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (DG/STI/GIT), no horário compreendido entre 09h e 16h, de segunda a sexta-feira.



8.11. As Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:

- 8.11.1. Endereço: Rua Boa Vista, 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;
- 8.11.2. CNPJ 60.498.417/0001-58; e Inscrição Estadual (isenta).
- 8.11.3. Número de registro do contrato e a data de sua assinatura;
- 8.11.4. Objeto Contratual;
- 8.11.5. Mencionar o objeto ou discriminar os serviços executados.
- 8.11.6. Mês a que se refere a prestação de serviços.

8.12. A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:

- 9.1.1. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 9.1.2. Garantir atendimento às especificações técnicas, conforme Termo de Referência.
- 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.1.5. Não prestar informações ou dados de qualquer ordem, nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da administração da **SPTrans**.
- 9.1.6. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o serviço a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **SPTrans**.
- 9.1.7. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:



9.1.7.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;

9.1.7.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

9.1.7.3. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

9.2. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a:

9.2.1. Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, cabendo à **CONTRATADA** integral responsabilidade pelas consequências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer, inclusive ambiental;

9.2.2. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar;

9.2.3. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os tributos e contribuições, tais como: impostos, taxas, emolumentos, seguros e outros que decorram direta ou indiretamente ao contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e ou danos causados a **SPTrans**;

9.2.4. Ainda que os serviços estejam concluídos e que todos os relatórios e demais documentos relativos a este contrato já tenham sido entregues à **SPTrans**, e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a critério da **SPTrans**.

9.2.5. Ser autorizada do fabricante do software, credenciada ao fornecimento e instalação do produto durante toda a vigência do contrato.

9.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões do contrato, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento.

9.2.7. Em conjunto com o fabricante do software, responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.2.8. Prestar quaisquer informações à **SPTrans**, quando solicitada.

9.2.9. Garantir que todas as despesas inerentes à realização de serviços sejam inteiramente de sua responsabilidade, tais como: reparos ou substituições.

9.3. São obrigações da **SPTrans**, além das demais previstas neste contrato:



- 9.3.1. Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA** acesso aos locais e instalações objeto da execução dos serviços;
- 9.3.2. Rejeitar os materiais que não satisfizerem os padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante;
- 9.3.3. Fornecer à **CONTRATADA** os elementos que possuir e que sejam pertinentes à implantação do objeto contratual;
- 9.3.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;
- 9.3.5. Efetuar o pagamento à empresa **CONTRATADA**;
- 9.3.6. Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos produtos e serviços prestados;
- 9.3.7. Notificar a **CONTRATADA** sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado a **SPTrans** o direito de ordenar a suspensão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no item 11.2.1 deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 10.2. A garantia será de R\$ 736.446,19 (setecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos), equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 10.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 10.3.1. Caução em dinheiro;
 - 10.3.2. Seguro-garantia;
 - 10.3.3. Fiança bancária.
- 10.4. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no item 10.3.2., o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013.
- 10.5. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.



- 10.5.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 10.5.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
- 10.5.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 10.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 10.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 10.7. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 10.8. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".
- 10.9. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 10.10. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO.

- 11.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

- 11.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.
- 11.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.1.3. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na licitação.
- 11.1.4. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no item 11.1.2.
- 11.1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1.2., salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre a **CONTRATADA** e a **SPTrans**.
- 11.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:
- 11.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.
- 11.2.2. Multa pela **inexecução total** do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 11.2.2.1. Entende-se como inexecução total do contrato, o não atendimento do pedido de fornecimento, em até 10 (dez) dias contados da data prevista para a entrega.
- 11.2.3. Multas pela **inexecução parcial** do Contrato:
- 11.2.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não fornecida do valor atualizado do contrato.
- 11.2.3.1.1. Entende-se como inexecução parcial do contrato o não atendimento no prazo superior a 10 (dez) dias dos serviços de atualizações, garantia e demais obrigações contratuais.
- 11.2.4. Multas pelo descumprimento do Contrato:
- 11.2.4.1. Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato atualizado, por dia, pelo não atendimento à exigência de contrato de constar no site do fabricante, por prazo não

superior a 10 (dez) dias, sob pena de incidir a multa pela inexecução parcial do contrato e rescisão.

11.2.4.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato atualizado, por dia, pelo não atendimento à exigência do contrato dos serviços de atualizações e garantia, por prazo não superior a 10 (dez) dias, sob pena de incidir a multa pela inexecução parcial do contrato e rescisão.

11.2.4.3. Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato atualizado pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais.

11.3. As penalidades ora previstas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas da **CONTRATADA**, devidamente fundamentadas, instruídas em processo administrativo.

11.4. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.5. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar à **SPTrans** ou a terceiros.

11.6. Fica esclarecido que a estipulação das multas previstas nesta cláusula não exclui da **SPTrans** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, por infração de uma de suas cláusulas ou por razões de interesse público, independentemente de interpelação judicial, sempre que ocorrer qualquer das situações descritas no artigo 237 do RILC.

11.7. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:

11.7.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

11.7.2. A alteração da pessoa da contratada, mediante:

11.7.2.1. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **SPTrans**, observado o RILC;

11.7.2.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.

11.7.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;



- 11.7.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 11.7.5. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- 11.7.6. A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 11.7.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 11.7.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 11.7.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.7.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.7.11. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 11.7.12. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 11.7.13. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 11.7.14. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes

públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

- 11.7.15. A perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 11.8. A **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual caso não adote as providências necessárias à correção de situações apontadas pela **SPTrans** referente a produtos entregues em desconformidade com as especificações e recomendações previstas no presente contrato.
- 11.9. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 11.10. A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.10.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - 11.10.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
 - 11.10.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 11.11. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 11.10.1. deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.12. Ocorrendo rescisão do contrato pela **SPTrans**, com fundamento em qualquer das razões enumeradas no artigo 237 do RILC, a **CONTRATADA**, desde já concorda com a execução das garantias de obrigações contratuais, sem prejuízo de outras indenizações para reparação de perdas e danos, porventura cabíveis.
- 11.13. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras
- 11.14. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:
- 11.14.1. Devolução da garantia;
 - 11.14.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 11.15. A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC, a assunção imediata do objeto contratado pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

- 13.1. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa aprovação pela **SPTrans**, a fusão cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato Heitor Arantes Farres, designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico Alexandre Mello dos Santos, da Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação - DG/STI/GIT e fiscal administrativo Mauricio de Moraes, da Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – STI/AGT, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.
- 14.2. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar um responsável, sendo que a **SPTrans** designará responsável da Superintendência de Tecnologia da Informação – DG/STI.
- 14.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

SPTrans

São Paulo Transporte S/A

Responsável pela gestão do Contrato: Sr. Heitor Arantes Farres, da Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, (DG/STI/GIT)

e-mail: heitor.farres@sptrans.com.br

Fiscal Administrativo: Sr. Mauricio de Moraes

e-mail: mauricio.moraes@sptrans.com.br

Fiscal Técnico: Sr. Valdemir Leandro da Costa Filho

e-mail: valdemir.leandro@sptrans.com.br

Endereço: Rua Boa Vista, 236 – 6º andar – meio – Centro – São Paulo/SP, CEP: 01014-000.



CONTRATADA

Nome da empresa: **TELFÔNICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A**

Nome do responsável pela gestão do contrato: Sr. Luciano Moreira da Silva

Endereço: Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1376 – 26° Andar

04571-000 - São Paulo – SP

e-mail: lucianom.silva@telefonica.com

14.3.1. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.

14.4. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.

14.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h às 12h e das 14h às 17h.

14.6. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito conforme o disposto no item 14.3. deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, nas seguintes condições:

16.1.1. Em se tratando dos produtos

16.1.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação.

16.1.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do produto com a proposta e consequente aceitação, emitindo Termo de Aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega.

16.1.2. Em se tratando dos serviços



- 16.1.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada; ou
- 16.1.2.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.
- 16.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
- 16.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 17.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans-RILC** e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 19.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.



- 19.3. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:
e-mail: ouvidoria@sptrans.com.br
telefone: 3396-7853
correspondência:
Envelope lacrado endereçado ao: Comitê de Conduta da **SPTrans**
Rua Boa Vista, 236 - 1º andar (Protocolo)
- 19.4. A **SPTrans** e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de ulteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- 19.5. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- 20.5.1. Durante a vigência deste Contrato, a **SPTrans** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **SPTrans** emitir instruções lícitas à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.
- 20.5.2. A **SPTrans** e a **CONTRATADA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 20.5.3. As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem 20.5.2. por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.
- 20.5.4. As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

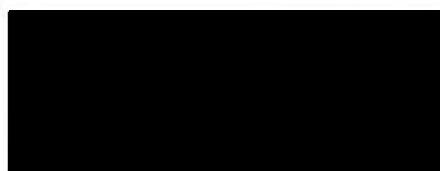
E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 26 MAIO 2023

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
SPTra



MAURÍCIO LIMA FERREIRA
Procurador



GEORGE WILLIAM GIDALI
Diretor de Gestão da Receita e Remuneração -



TELFÔNICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A.
CONTRATADA

Signed by
Salvador Hierrezuelo Crespillo
A. Por: SALVADOR HIERREZUELO CRESPILO
CPF: [REDACTED]

SALVADOR HIERREZUELO CRESPILO
Procurador



Signed by
Alex Martins Salgado
A. Por: ALEX MARTINS SALGADO
CPF: [REDACTED]

ALEX MARTINS SALGADO
Procurador



Testemunhas:

1ª *Luciana Moreira Da Silva*

Nome: _____
CPF nº: [REDACTED]

2ª _____
Nome: **Telma Ricardo da Silva**

CPF nº: [REDACTED]

CONTRATO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
26/05/23 sob n.º 2023/0081.01.00

Telma
Telma Ricardo da Silva
Analista de Gestão Sênior



ANEXO II

**TERMO DE
REFERÊNCIA**



LICITAÇÃO Nº 005/2023**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO: FORNECIMENTO DE LICENÇAS NO MODELO COM 16 CORES DE USO PERPÉTUO DOS SOFTWARES MICROSOFT WINDOWS SERVER DATACENTER 2019 E NO MODELO COM 2 CORES DO SQL SERVER ENTERPRISE 2019, COM GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para o Licenciamento no modelo com 16 cores de uso perpétuo dos softwares Microsoft Windows Server Datacenter 2019 e 2 cores do SQL Server Enterprise com garantia de atualização.

2. JUSTIFICATIVA

Os sistemas de Informação e Comunicação que habilitam o funcionamento dos recursos e serviços voltados ao transporte público são componentes indissociáveis deste cenário de modernização e o principal desafio é projetar, desenvolver, implantar e operar estes sistemas de forma ininterrupta, configurando-os para que assumam o papel de protagonismo na disponibilização de recursos modernos para aumentar a qualidade de vida das pessoas e eficientes para aprimorar o funcionamento do serviço público e assim, se materializem como pilar da modernização almejada

Ocorre que atualmente os serviços Controladores de Domínio, Active Directory (AD), servidores web, servidores de aplicação, servidores de arquivos e servidores de impressão da SPTrans ainda está operando nas versões 2003, 2008 e 2012 do sistema operacional Microsoft Windows Server e SQL Server 2005 e 2016. Essa discrepância entre a versões utilizadas nos servidores atualmente instalados trazem diversos riscos operacionais, principalmente no sentido de possível perda de segurança e compatibilidade entre o AD e as aplicações que comunicam com os bancos de dados, uma vez que as versões mais recentes de software precisam se utilizar das informações contidas nele para tarefas de autenticação. Além disto, a Microsoft descontinuou e não mais presta suporte aos Sistemas Operacionais Windows Server, nas versões 2003, 2008, que são a maioria dos servidores licenciados para a SPTrans.

Com isso, todos os microcomputadores clientes da SPTrans, entre microcomputadores de mesa (desktops) e microcomputadores portáteis (notebooks), precisam se conectar aos servidores Controladores de Domínio para validação e autenticação de credenciais de acesso, no intuito de permitir que os usuários dos mesmos possam utilizar os serviços disponibilizados na rede da SPTrans, tais como: servidores Controladores de Domínio, Active Directory (AD), servidores web, servidores de aplicação, servidores de banco de dados, servidores de arquivos, servidores de impressão, Intranet, Sistema de E-mail Corporativo (Gmail), etc.

Além dessa situação, foi desenvolvido o planejamento tático da *implantação* de uma arquitetura para tornar efetivo o funcionamento de suporte ao trabalho remoto e presencial. Neste modelo, os funcionários de áreas especializadas da SPTrans passarão a dispor de recursos em rede que entregará processamento e armazenamento de dados compatíveis com as exigências de suas atividades.

São equipamentos que proveem espaços virtualizados com processamento dedicado, com uma arquitetura que contempla com uma disponibilização de espaço na rede privada, habilitando que o funcionário, de qualquer local e em qualquer computador, possa realizar o login de acesso e ter seu ambiente disponível, agregando ainda a contratação de serviços para trabalho colaborativo, permitindo que equipes inteiras possam atuar num único projeto.



Diante deste cenário, é necessário a atualização dos Controladores de Domínio, sistema de banco de dados e de todos os servidores web, servidores de aplicação, bem como o plano de continuidade do compromisso de desempenho institucional de atualização e modernização do parque tecnológico.

3. DOS FORNECIMENTOS E GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO

Do cenário proposto foram estimados os seguintes licenciamentos:

Item 01 - 84 (oitenta e quatro) partnumbers com 16 cores cada, de uso perpétuo do software Microsoft Windows Server Datacenter 2019 **ou superior** com garantia de atualização pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

Item 02 – 60 (sessenta) partnumbers com 2 cores cada, de uso perpétuo do software Microsoft Windows SQL Server Enterprise 2019 **ou superior** com garantia de atualização pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

Item 03 - 13 (treze) partnumbers com 16 cores cada, de uso perpétuo do software Microsoft Windows Server Datacenter 2019 **ou superior** com garantia de atualização pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

3.1. As atualizações para as versões mais recentes deverão estar sempre disponíveis durante a vigência do contrato;

3.2. Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias para entrega, após assinatura do contrato.

3.3. As licenças contratadas deverão estar disponíveis para download através do site Oficial da Microsoft, bem como as seguintes operações:

3.3.1. Gerenciamento do contrato de licenciamento, respectivas quantidades e vencimentos;

3.3.2. Controle de chaves de ativação dos produtos, e alertas de vencimento;

3.3.3. A garantir e atender as especificações técnicas, conforme Termo de Referência;

4. DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO FABRICANTE

Suporte do fabricante do software (MICROSOFT) por telefone ou pela Web 24 horas por dias, sete dias por semana, obedecendo ao Contrato de nível de serviço (SLA) abaixo:

a) Críticos: Eventos que o impeçam de acessar ou usar seus serviços ou dados, exerçam impacto negativo nos prazos ou na lucratividade ou afetem vários usuários ou Serviços.

Disponível: 24 horas por dia, 7 dias por semana

Tempo de resposta: até uma hora

b) Recurso Altos: Eventos que afetem a produtividade dos usuários, mas tenham impactos moderados nos negócios, que possam ser resolvidos durante o horário comercial ou que afetem a um único usuário, cliente ou serviço.

Disponível: 24 horas por dia, 7 dias por semana

Tempo de resposta: até dia seguinte

c) **Recurso Não críticos:** Eventos que tenham impacto mínimo no serviço ou na produtividade da empresa, como um único usuário enfrentando uma interrupção parcial, mas para os quais exista uma solução aceitável.

Disponível: 24 horas por dia, 7 dias por semana

Tempo de resposta: sem compromisso



5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

As licenças serão utilizadas em novos equipamentos com as seguintes características individuais:

a) 84 partnumbers com 16 cores cada para 12 (doze) equipamentos para o licenciamento Microsoft Windows Server Datacenter 2019 ou superior:

- 04 (quatro) processadores Intel Xeon Platinum 8276 – 2.20Ghz;
- 28 (vinte e oito) cores.

b) 60 partnumbers com 2 cores cada para 03 (três) equipamentos para o licenciamento Microsoft Windows SQL Server Enterprise 2019 ou superior:

- 02 (dois) processadores Intel Xeon E5-2630 v4 2.20GHz;
- 20 (vinte) Cores.

c) 13 partnumbers com 16 cores cada para 4 (quatro) equipamentos para o licenciamento Microsoft Windows Server Datacenter 2019 ou superior:

- 02 (dois) Processadores Intel Xeon-Gold 6230R
- 26 (vinte e seis) Cores

Os licenciamentos nos itens acima deverão contemplar a contratação com a inclusão do software assurance, ou seja, com o direito ao licenciamento perpétuo e garantia de atualização de 36 meses.

6. GARANTIA

A garantia deve ser de 36 (trinta e seis) meses com direito de atualização das versões após a entrega das licenças.

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução em até 20 (vinte) dias, mediante a notificação da inconsistência da SPTrans.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de 37 (trinta e sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura, composto por 30 dias para entrega e 36 (trinta e seis) meses para garantia de atualização do fabricante.

8. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Durante a execução do contrato, deverá constar como canal de revenda.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões do contrato, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento.

Executar o objeto no prazo de 36 (trinta e seis) meses).

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

Prestar quaisquer informações à Contratante, quando solicitada.

Garantir que todas as despesas inerentes à realização de serviços serão inteiramente de sua responsabilidade, tais como: reparos ou substituições.

A CONTRATADA deverá ser autorizada do fabricante, credenciando-a ao fornecimento e instalação do produto, representação perante o fabricante durante toda vigência da Contratação



9. PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de entrega e aceite das Notas Fiscais/Faturas, na "SPTrans", sendo efetuado da seguinte forma:

- Itens 01, 02 e 03 será feito em três parcelas anuais sendo:
 - 1ª parcela após a aquisição das licenças;
 - 2ª parcela após o 12º (décimo segundo) mês da aquisição das licenças; e
 - 3ª parcela após o 24º mês da aquisição das licenças.

10. PLANILHA DE QUANTITATIVOS

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL ANUAL (QTD. X UNITÁRIO)	TOTAL (TOTAL X 36 MESES)
1	84	LICENÇAS	Licenças de uso perpétuo do software Microsoft Windows Server Datacenter 2019 ou superior com 16 cores e com garantia de atualização pelo período de 36 (trinta e seis) meses		R\$ -	R\$ -
2	60	LICENÇAS	Licenças de uso perpétuo do software Microsoft Windows SQL Server Enterprise 2019 ou superior com 02 cores e com garantia de atualização pelo período de 36 (trinta e seis) meses		R\$ -	R\$ -
3	13	LICENÇAS	Licenças de uso perpétuo do software Microsoft Windows Server Datacenter 2019 ou superior com 16 cores e com garantia de atualização pelo período de 36 (trinta e seis) meses		R\$ -	R\$ -
Total Global						



ANEXO IV

**CRITÉRIO DE PREÇO E
MEDIÇÃO**



ANEXO IV - CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO

OBJETO: FORNECIMENTO DE LICENÇAS NO MODELO COM 16 CORES DE USO PERPÉTUO DOS SOFTWARES MICROSOFT WINDOWS SERVER DATACENTER 2019 E NO MODELO COM 2 CORES DO SQL SERVER ENTERPRISE 2019, COM GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO

DESCRIÇÃO:

- **Licenças de uso perpétuo do software Microsoft Windows Server Datacenter 2019 ou superior com 16 cores e com garantia de atualização pelo período de 36 (trinta e seis) meses.**
Unidade: Licença
- **Licenças de uso perpétuo do software Microsoft Windows SQL Server Enterprise 2019 ou superior com 2 cores e com garantia de atualização pelo período de 36 (trinta e seis) meses.**
Unidade: Licença
- **Licenças de uso perpétuo do software Microsoft Windows Server Datacenter 2019 ou superior com 16 cores e com garantia de atualização pelo período de 36 (trinta e seis) meses.**
Unidade: Licença

PRELIMINARES:

Trata-se da contratação de Empresa especializada para o Licenciamento no Modelo com 16 Cores de uso perpétuo dos softwares Microsoft Windows Server DATACENTER 2019 e 2 cores do SQL SERVER ENTERPRISE com garantia de atualização, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e/ou Contrato.

Ressaltamos que nos valores apresentados deverão contemplar, além do lucro, as despesas relativas à:

- ✓ Fornecimento das Licenças especificadas, com garantia de atualização pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
- ✓ Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por Lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente;
- ✓ As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos destinados à execução dos serviços e à operacionalização administrativa da CONTRATADA;
- ✓ Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador, fax, internet e correio;
- ✓ EPI's e uniformes, se necessários;
- ✓ Refeições, transportes e mobilizações;
- ✓ Todos os tributos e encargos legais devidos;
- ✓ Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- ✓ Demais despesas econômicas não especificadas acima;

MEDIÇÃO:

A medição será realizada por Licença (licença) de Software, adquirida, de acordo com o **"Item 9 – Pagamento"**, do Termo de Referência e, mediante aprovação da SPTrans.



ANEXOS III E VI

**CARTA PROPOSTA
COMERCIAL E
PLANILHA DE
QUANTIDADES E
PREÇOS**



A
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTRANS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

**ANEXO VI
CARTA PROPOSTA COMERCIAL**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS NO MODELO COM 16 CORES DE USO PERPÉTUO DOS SOFTWARES MICROSOFT WINDOWS SERVER DATACENTER 2019 E NO MODELO COM 2 CORES DO SQL SERVER ENTERPRISE 2019, COM GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO FABRICANTE.

Razão Social da Proponente: Telefonica Cloud e Tecnologia do Brasil S.A
Endereço: AV. MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 1690 – Cidade Tamboré – Santana de Parnaíba CEP: 06543-001
Telefone: 11 975258738
CNPJ: 35.473.014/0001-07
Inscrição Estadual: 623.226.970.112
E-mail institucional: lucianom.silva@telefonica.com
E-mail pessoal: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br

Prezados senhores,

Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas neste Edital.

Tabela de Preço:

UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)		
		UNITÁRIO	TOTAL ANUAL (QUANT x UNITÁRIO)	TOTAL PARA 36 MESES
Licenças	97	R\$ 20.088,98	R\$ 1.948.631,06	R\$ 5.845.893,18
Licenças	60	R\$ 49.350,17	R\$ 2.961.010,20	R\$ 8.883.030,60
TOTAL				R\$ 14.728.923,78

Valor por extenso:(quatorze milhões, setessentos e vinte e oito mil, novecentos e vinte e tres reais e setenta e oito centavos).



ANEXO

2.1.5. DO CONTRATO - DECLARAÇÃO

[Handwritten signature]



Microsoft do Brasil Importação e Comércio de Software e Vídeo Games LTDA.
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909 , 16º andar, Torre Sul
04543-907 – Vila Nova Conceição – São Paulo - SP
Brasil

São Paulo, 24 de março 2023.

DECLARAÇÃO

MICROSOFT DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SOFTWARE E VÍDEO GAMES LTDA., sociedade empresarial limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, conjunto 181, andar 18, Torre Sul, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.712.500/0001-07 ("MICROSOFT BRASIL"), na qualidade de subsidiária da Microsoft Corporation, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, através de seu procurador, o quanto segue:

A **Telefônica Cloud e Tecnologia do Brasil S.A.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na AV MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 1690, COMPLEMENTO: ANDAR 1, CEP: 06.543-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.473.014/0001-07 atualmente é um fornecedor certificado para a venda de produtos e serviços da Microsoft no Brasil e integra nosso programa para parceiros de negócio ("Microsoft Cloud Partner Program."), estando registrada sob o número **Parceiro ID 6381131**.

A **Telefônica Cloud e Tecnologia do Brasil S.A.** fez a renovação da condição de Parceiro no nível de Entidade Registrada no novo programa Microsoft Cloud Partner Program, antigo Microsoft Partner Program (MPN), tendo demonstrado capacidade técnica, experiência e habilidade de proporcionar resultados de sucesso ao cliente em Infraestrutura (Azure), Soluções para Dados e IA(Azure), Modern Work, bem como validar profundo conhecimento técnico em Migração de Infraestrutura e Banco de Dados.

Declaramos, por fim, que a **Telefônica Cloud e Tecnologia do Brasil S.A.** (ID do MPN: **6381131** e CNPJ 35.473.014/0001-07), possui capacidade técnica comprovada em produtos ou tecnologias da Microsoft listados abaixo válidas até 29/07/2023:

- Silver Enterprise Resource Planning
- Silver Messaging
- Silver DevOps
- Gold Messaging
- Gold Application Integration
- Gold Data Analytics
- Gold Data Platform
- Gold Project and Portfolio Management
- Gold Communications
- Silver Application Development
- Gold Application Development
- Gold Collaboration and Content
- Gold Cloud Platform
- Silver Cloud Platform
- Silver Security
- Gold Security
- Gold Windows and Devices
- Gold Enterprise Mobility Management
- Silver Enterprise Mobility Management
- Gold Small and Midmarket Cloud Solutions
- Gold Cloud Productivity





Microsoft do Brasil Importação e Comércio de Software e Vídeo Games LTDA.
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909 , 16º andar, Torre Sul
04543-907 – Vila Nova Conceição – São Paulo - SP
Brasil

- Silver Datacenter
- Gold Datacenter

Adicionalmente fazem parte de nossos programas listados abaixo:

- Microsoft® Licensing Solutions Partner (LSP)
- Microsoft® Government Partner (GP)

Esta declaração é válida pelo prazo de 01 (um) ano , e expede-se a pedido da Telefônica Cloud e Tecnologia do Brasil S.A. não responsabilizando a Microsoft Corporation, tampouco a MICROSOFT BRASIL ou quaisquer de suas afiliadas, filiais ou subsidiárias pelas obrigações que a Telefônica Cloud e Tecnologia do Brasil S.A. contraia por sua conta e risco frente a terceiros.


Andre Neiva (Mar 24, 2023 10:44 ADT)

Andre Neiva

MICROSOFT DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SOFTWARE E VÍDEO GAMES LTDA.



Microsoft do Brasil e Importação e Comercio de Software e Video Games Ltda.
Av. Juscelino Kubistchek, 1909 17º andar
São Paulo- SP
Brasil



São Paulo, 24 de Janeiro de 2023.

Prezados Senhores,

Declaramos que a empresa Telefônica Cloud e Tecnologia do Brasil SA, MPNID 6381131, é um fornecedor certificado para a venda de produtos e serviços da Microsoft no Brasil. Esta empresa integra o Microsoft Partner Network no nível de Entidade Registrada no Programa de Parceiros, Microsoft Partner Network.

Adicionalmente faz parte de nossos programas:

- **Licensing Solutions Partner (LSP)**
- **Microsoft® Government Program Partner (GPP)**

Esta certificação se expede a pedido da empresa, sendo sua validade condicionada aos termos e condições e duração dos níveis de parceria acima descrita e não responsabiliza a Microsoft Corporation ou Microsoft do Brasil, ou a nenhuma de suas filiais ou subsidiárias pelas obrigações que esta empresa contraia por sua conta e risco frente a terceiros. Esta declaração é válida por 180 (Cento e Oitenta) dias a contar da data de emissão.

Atenciosamente,

Danni Mnitentag (Jan 26, 2023 18:10 GMT-3)

Danni Mnitentag - Commercial Patner Lead

Microsoft Brasil

